

RELATÓRIO

Processo Administrativo **2026-0XRSS**, tendo como objeto a “**registro de preços para aquisição de veículos novos de passeio e utilitários,**”, conforme descrição contida no “Anexo 01” do edital.

O certame iniciou sua fase externa com a publicação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e jornal eletrônico diário conforme preconiza legislação pertinente.

Em 11 de março de 2026, foi recebida através de e-mail, peça impugnatória, de autoria da empresa **Renaut do Brasil S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.913.443/0001-73.

A peça apresentada pela impugnante foi conhecida pela Administração Municipal, frente a sua plena tempestividade.

A impugnante questiona diversos itens técnicos e administrativos, alegando, em síntese, que as especificações restringem a competitividade.

Considerando que o foco da peça está contido em argumentos oriundos do Termo de Referência, que foi concebido pela Secretaria de Transportes, se abriu diligência junto a esta secretaria para manifestação/justificativa acerca dos requisitos técnicos e administrativos questionados na peça impugnatória.

Diligenciada, a Secretaria de Transporte manifestou-se pelo **indeferimento** do pleito, sustentando que:

DA COR DO PARA-CHOQUE - ITEM 05

A exigência de cor branca nos para-choques visa padronização da frota, identificação institucional, contudo a impugnante não informa qual veículo será apresentado, neste sentido, entende-se que não há vedação à apresentação de veículo que possua apenas o para-choque dianteiro na cor do veículo.

DA DIREÇÃO - ITEM 05

A exigência de direção hidráulica/elétrica tem como finalidade garantir conforto e padronização operacional, podendo ser hidráulica ou elétrica ou as duas combinadas. A direção eletro-hidráulica combina os dois sistemas, utilizando um motor elétrico para acionar a bomba hidráulica, portanto, direção eletro-hidráulica está dentro do solicitado.

DAS PORTAS TRASEIRAS - ITEM 05

A exigência das portas traseiras com abertura total, ou seja, não sendo possível abertura somente de uma porta, ou até mesmo parciais. A abertura das portas traseiras até 180° é considerada como suficiente, portanto, abertura das portas traseiras até 180° está dentro do solicitado.

DO MOTOR - ITEM 06

Baseado em modelos que atendem a necessidade da administração pública, a exigência é de motor dianteiro de no mínimo 3 cilindros. Motores turbo são comuns em veículos automotores, pois utilizam um turbocompressor para forçar mais ar para dentro da câmara de combustão, aumentando a potência, o torque e a eficiência sem precisar aumentar o tamanho do motor, portanto, entendemos que motor turbo é superior ao solicitado, estando dentro do solicitado.

DO CONTROLE DE VELOCIDADE - ITEM 06

Após conferência do Termo de Referência e Anexo 01 do edital, verificou-se que a especificação mencionada pela impugnante não consta no instrumento convocatório, motivo pelo qual resta prejudicada a análise do pedido.

DA GARANTIA (03 ANOS SEM LIMITE DE KM) - ITENS 01/04/05/06

Veículos públicos podem ultrapassar 100.000 km antes do prazo de 03 anos, especialmente quando utilizados intensivamente.

A exigência de garantia sem limitação de quilometragem foi estabelecida para:

- * Proteger o erário contra custos imprevistos;
- * Evitar risco de perda de cobertura antes do prazo de 03 anos;
- * Garantir previsibilidade orçamentária.

A limitação de quilometragem transfere risco financeiro à Administração. A exigência é medida de proteção ao interesse público e não representa excesso. A própria impugnante oferece 03 anos de garantia (item 06), constatado no endereço eletrônico: <https://www.renault.com.br/veiculos-de-passeio/oroch.html>.

DAS REVISÕES - ITENS 01/04/05/06

Durante o período de garantia, caberá à contratada assegurar a existência de rede autorizada de assistência técnica no Estado do Espírito Santo apta à realização das revisões obrigatórias e eventuais reparos. As despesas relativas às revisões periódicas (peças, insumos e serviços) serão custeadas pela Administração Municipal.

DO LOCAL DE ENTREGA - ITENS 01/04/05/06

A indicação posterior do endereço específico não compromete a formulação da proposta, pois a entrega ocorrerá dentro do território municipal.

DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Minuta de ARP observa integralmente o art. 84 da Lei 14.133/2021, sendo de praxe no município a confecção de ARP ao fim de todos os processos licitatórios. A Administração poderá utilizar da prorrogação da ARP por igual período observando sempre:

- * O prazo de prorrogação;
- * Não é automática;
- * Depende de vantajosidade;
- * Depende de anuência do fornecedor.

A contratação se dará ainda por meio de formalização de contrato entre a municipalidade e o fornecedor.

DA POTÊNCIA - ITEM 01

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, compete à Administração Pública definir as especificações técnicas do objeto a ser contratado, de acordo com suas necessidades administrativas e operacionais, desde que preservados os princípios da razoabilidade e da

competitividade. No caso em análise, o Município de Santa Maria de Jetibá possui extensa área territorial, caracterizada por relevo predominantemente montanhoso e diversas localidades de difícil acesso. Considerando que o veículo a ser adquirido será destinado ao transporte utilitário de cargas, a exigência de potência mínima foi estabelecida com o objetivo de garantir desempenho adequado, segurança operacional e eficiência logística nas atividades desempenhadas pela frota municipal. Ressalta-se, ainda, que a especificação estabelecida não direciona a contratação para marca ou modelo específico, sendo plenamente atendida por diversos veículos disponíveis no mercado, não havendo, portanto, restrição indevida à competitividade do certame.

TANQUE DE COMBUSTÍVEL - ITEM 01 E 05

O Município de Santa Maria de Jetibá possui extensa área territorial, com comunidades situadas em regiões de difícil acesso. A capacidade mínima foi definida com base na necessidade operacional da frota municipal, considerando:

- Deslocamentos intermunicipais;
- Atendimentos em áreas rurais;
- Redução de paradas operacionais;
- Eficiência logística.

A autonomia do veículo constitui fator relevante para a eficiência logística da frota, considerando a necessidade de autonomia mínima operacional para deslocamentos em áreas rurais do município, nas quais não há postos de abastecimento próximos. A exigência não é direcionada a marca específica, sendo encontrada em diversos modelos disponíveis no mercado.

DO PORTA-MALAS - ITEM 01

Após conferência do Termo de Referência e Anexo 01 do edital, verificou-se que a especificação mencionada pela impugnante não consta no instrumento convocatório, motivo pelo qual resta prejudicada a análise do pedido.

DO AJUSTE DO BANCO - ITEM 01

Após conferência do Termo de Referência e Anexo 01 do edital, verificou-se que a especificação mencionada pela impugnante não consta no instrumento convocatório, motivo pelo qual resta prejudicada a análise do pedido.

Diante do exposto e considerando os fundamentos apresentados pela Secretaria Municipal de Transportes, este Pregoeiro decide pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação apresentada pela empresa **Renaut do Brasil S/A**.

Ficam mantidas **inalteradas** todas as condições e especificações técnicas previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2026, por estarem devidamente justificadas, proporcionais ao objeto e alinhadas ao interesse público e à eficiência administrativa.

É o Relatório.

Santa Maria de Jetibá-ES, 13 de março de 2026.

Marcos Roberto Pellacani

Marcos Roberto Pellacani
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria nº 1657/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
SECRETARIA DE TRANSPORTES



DECISÃO ADMINISTRATIVA – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2026-0XRSS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de veículos novos de passeio e utilitários

Trata-se de Pedido de Esclarecimento e Impugnação apresentado pela empresa RENAULT DO BRASIL S/A., em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2026, cujo objeto consiste no Registro de Preços para aquisição de veículos novos.

A impugnante sustenta, em síntese:

- ✓ Esclarecimentos quanto à cor do Para-choques do veículo (Item 04);
- ✓ Aceitação da direção eletro-hidráulica (Item 05);
- ✓ Aceitação do veículo com abertura das portas traseiras de até 180° (Item 05);
- ✓ Esclarecimentos quanto a aceitação de motor turbo (Item 06);
- ✓ Aceitação de controle de velocidade (cc) (Item 06);
- ✓ Questionamentos sobre garantia (Itens 01, 04, 05 e 06);
- ✓ Questionamentos sobre revisões (Itens 01, 04, 05 e 06);
- ✓ Esclarecimentos quanto ao local de entrega (Itens 01, 04, 05 e 06);
- ✓ Esclarecimentos sobre ata de registro de preços (Itens 01, 04, 05 e 06);
- ✓ Impugnação da potência máxima igual ou superior 71cv (quando com gasolina) (Item 01);
- ✓ Impugnação da capacidade mínima do tanque (44L) (Item 01);
- ✓ Impugnação do volume mínimo do porta-malas (300L) (Item 01);
- ✓ Impugnação da exigência de banco do motorista com ajuste de altura (Item 01);
- ✓ Impugnação da capacidade mínima do tanque de combustível (Item 05);

Após análise do Pedido de Esclarecimento e Impugnação, apresentamos o que segue:

DA COR DO PARA-CHOQUE - ITEM 05

A exigência de cor branca nos para-choques visa padronização da frota, identificação institucional, contudo a impugnante não informa qual veículo será apresentado, neste sentido, entende-se que não há vedação à apresentação de veículo que possua apenas o para-choque dianteiro na cor do veículo.

DA DIREÇÃO - ITEM 05



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
SECRETARIA DE TRANSPORTES



A exigência de direção hidráulica/elétrica tem como finalidade garantir conforto e padronização operacional, podendo ser hidráulica ou elétrica ou as duas combinadas.

A direção eletro-hidráulica combina os dois sistemas, utilizando um motor elétrico para acionar a bomba hidráulica, portanto, direção eletro-hidráulica está dentro do solicitado.

DAS PORTAS TRASEIRAS - ITEM 05

A exigência das portas traseiras com abertura total, ou seja, não sendo possível abertura somente de uma porta, ou até mesmo parciais.

A abertura das portas traseiras até 180° é considerada como suficiente, portanto, abertura das portas traseiras até 180° está dentro do solicitado.

DO MOTOR - ITEM 06

Baseado em modelos que atendem a necessidade da administração pública, a exigência é de motor dianteiro de no mínimo 3 cilindros.

Motores turbo são comuns em veículos automotores, pois utilizam um turbocompressor para forçar mais ar para dentro da câmara de combustão, aumentando a potência, o torque e a eficiência sem precisar aumentar o tamanho do motor, portanto, entendemos que motor turbo é superior ao solicitado, estando dentro do solicitado.

DO CONTROLE DE VELOCIDADE - ITEM 06

Após conferência do Termo de Referência e Anexo 01 do edital, verificou-se que a especificação mencionada pela impugnante não consta no instrumento convocatório, motivo pelo qual resta prejudicada a análise do pedido.

DA GARANTIA (03 ANOS SEM LIMITE DE KM) - ITENS 01/04/05/06

Veículos públicos podem ultrapassar 100.000 km antes do prazo de 03 anos, especialmente quando utilizados intensivamente.

A exigência de garantia sem limitação de quilometragem foi estabelecida para:

- Proteger o erário contra custos imprevistos;
- Evitar risco de perda de cobertura antes do prazo de 03 anos;
- Garantir previsibilidade orçamentária.

A limitação de quilometragem transfere risco financeiro à Administração.

A exigência é medida de proteção ao interesse público e não representa excesso.

A própria impugnante oferece 03 anos de garantia (item 06), constatado no endereço eletrônico <https://www.renault.com.br/veiculos-de-passeio/oroch.html>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
SECRETARIA DE TRANSPORTES



DAS REVISÕES - ITENS 01/04/05/06

Durante o período de garantia, caberá à contratada assegurar a existência de rede autorizada de assistência técnica no Estado do Espírito Santo apta à realização das revisões obrigatórias e eventuais reparos.

As despesas relativas às revisões periódicas (peças, insumos e serviços) serão custeadas pela Administração Municipal.

DO LOCAL DE ENTREGA - ITENS 01/04/05/06

A indicação posterior do endereço específico não compromete a formulação da proposta, pois a entrega ocorrerá dentro do território municipal.

DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Minuta de ARP observa integralmente o art. 84 da Lei 14.133/2021, sendo de praxe no município a confecção de ARP ao fim de todos os processos licitatórios. A Administração poderá utilizar da prorrogação da ARP por igual período observando sempre:

- ✓ O prazo de prorrogação;
- ✓ Não é automática;
- ✓ Depende de vantajosidade;
- ✓ Depende de anuência do fornecedor.

A contratação se dará ainda por meio de formalização de contrato entre a municipalidade e o fornecedor.

DA POTÊNCIA - ITEM 01

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, compete à Administração Pública definir as especificações técnicas do objeto a ser contratado, de acordo com suas necessidades administrativas e operacionais, desde que preservados os princípios da razoabilidade e da competitividade.

No caso em análise, o Município de Santa Maria de Jetibá possui extensa área territorial, caracterizada por relevo predominantemente montanhoso e diversas localidades de difícil acesso.

Considerando que o veículo a ser adquirido será destinado ao transporte utilitário de cargas, a exigência de potência mínima foi estabelecida com o objetivo de garantir desempenho adequado, segurança operacional e eficiência logística nas atividades desempenhadas pela frota municipal.

Ressalta-se, ainda, que a especificação estabelecida não direciona a contratação para marca ou modelo específico, sendo plenamente atendida por diversos veículos disponíveis no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
SECRETARIA DE TRANSPORTES



mercado, não havendo, portanto, restrição indevida à competitividade do certame.

TANQUE DE COMBUSTÍVEL - ITEM 01 E 05

O Município de Santa Maria de Jetibá possui extensa área territorial, com comunidades situadas em regiões de difícil acesso.

A capacidade mínima foi definida com base na necessidade operacional da frota municipal, considerando:

- ✓ Deslocamentos intermunicipais;
- ✓ Atendimentos em áreas rurais;
- ✓ Redução de paradas operacionais;
- ✓ Eficiência logística.

A autonomia do veículo constitui fator relevante para a eficiência logística da frota, considerando a necessidade de autonomia mínima operacional para deslocamentos em áreas rurais do município, nas quais não há postos de abastecimento próximos.

A exigência não é direcionada a marca específica, sendo encontrada em diversos modelos disponíveis no mercado.

DO PORTA-MALAS - ITEM 01

Após conferência do Termo de Referência e Anexo 01 do edital, verificou-se que a especificação mencionada pela impugnante não consta no instrumento convocatório, motivo pelo qual resta prejudicada a análise do pedido.

DO AJUSTE DO BANCO - ITEM 01

Após conferência do Termo de Referência e Anexo 01 do edital, verificou-se que a especificação mencionada pela impugnante não consta no instrumento convocatório, motivo pelo qual resta prejudicada a análise do pedido.

CONCLUSÃO

Após análise das alegações apresentadas e das justificativas técnicas constantes no Termo de Referência, conclui-se que:

As exigências estabelecidas mostram-se proporcionais, razoáveis e compatíveis com o objeto da contratação, estando alinhadas às condições operacionais do Município, especialmente considerando as características geográficas da região e a necessidade de garantir eficiência logística e adequada prestação dos serviços públicos.

Ressalta-se que as especificações técnicas foram fixadas no exercício da discricionariedade administrativa conferida à Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021, não se



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
SECRETARIA DE TRANSPORTES



verificando qualquer direcionamento a marca ou modelo específico, tampouco restrição indevida à competitividade do certame, uma vez que existem diversos veículos disponíveis no mercado aptos a atender às exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Ademais, eventual flexibilização das especificações poderia comprometer a eficiência operacional da frota municipal, bem como aumentar riscos de custos adicionais à Administração, em prejuízo do interesse público e da adequada proteção do erário.

Diante do exposto, decide esta Secretaria pelo indeferimento da impugnação apresentada, mantendo-se integralmente as disposições e especificações técnicas previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2026.

Santa Maria de Jetibá/ES, 12 de março de 2026.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JACSON HERBST
SUBSECRETARIO
SUBTRAN - SECTRAN - PMSMJ
assinado em 12/03/2026 14:00:38 -03:00

PEDRO VINICIUS SCHREIFFER CORREA
SECRETARIO
GABSETRA - SECTRAN - PMSMJ
assinado em 12/03/2026 13:27:28 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/03/2026 14:00:38 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JACSON HERBST (SUBSECRETARIO - SUBTRAN - SECTRAN - PMSMJ)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-VWM55L>